ILSINEIDE ALMEIDA SILVEIRA, IRINEIA DE OLIVEIRA BARCELAR SIMPLICIO, JAIME PANTOJA MACIEL JUNIOR, JANDERLEY SOUSA DO CARMO, JANETE DOS SANTOS BEZERRA AGUIAR, JEREMIAS PAIXÃO DE OLIVEIRA, JOÃO MARIO COLARES SOUSA, JOÃO BATISTA FEITOSA JUNIOR, JOAQUIM CARNEIRO DE FREITAS NETO, JOELME DE SOUSA PEREIRA, JOELSON DE ABREU ARAUJO, JONARA ELISE FREY, JORDAN PEREIRA FIGUEIRA, JORGE OLINTO DE VASCONCELOS LAIRIDO, JOVITA MARIA DE SOUSA GAMA, JUSCILENE SALES CRUZ, KAROLINY DO NASCIMENTO SOUSA, KATIA HELENA MARINHO DE ANDRADE, KLEVERTON SARMENTO REBELO, KELVIA BRAZ COELHO, LADIA RUFINO DOS SANTOS, LEANDRO MOURA DE SOUZA, LEIDIANE DA SILVA VIANA, LUANA DA SILVA CARDOSO, LUCINEIA GOMES LIMA, LUZIA DA SILVA SANTOS, MADSON MIRANDA DE SOUSA, MARA LUCIA PEREIRA CALDEIRA, MARCIO MOURA ALVES, MARIA ALDENICE GADELHA SILVA, MARIA AURENICE PORTELA NUNES, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA PIMENTEL, MARIA IRACEMA FERREIRA REGO, MARIA MARLENE MOITA SAMPAIO, MARIA SHEILA ARAUJO BRAGA, MARIA TATIANE GONÇALVES SÁ, MAYARA CARNEIRO DE AGUIAR, MONICA KARLA VOJTA MIRANDA, NARA LILIANE DE JESUS COELHO, NEYLA FRANCIANE COUTO CAVALCANTE, NOELMA PANTOJA VIEIRA, OZIEL SILVA DA CONCEIÇÃO, PAULO CESAR DA SILVA VIEIRA, PAULO DA COSTA SOUSA, RAIMUNDA JUCIMARA PINTO DE LIMA, RAIMUNDA ROSANA GOMES DA SILVA, RAQUEL DAMASCENO SOARES, RICARDO ROCHA DO NASCIMENTO, RICHARD WILLIANS ARAUJO LEITE, RODRIGO DE SOUSA MARQUES, ROSIANE CLEIDE DOS SANTOS GUEDES, RUBEM SOUSA DA COSTA, SAMARONE IMBELLONI DE AQUINO, SAMUEL DE SOUSA FIGUEIRA, SHEILA GUALBERTO DE SOUSA, SIMONE SOUZA COELHO, TATIANE COSTA QUARESMA, VALDERIZA ALEXANDRE SILVA REGO, YNGRIT BARROS POJO, WANEIDE FERREIRA DOS SANTOS e ZELIA DAMASCENO PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 44.922

PROCESSO Nº. 2007/53933-1

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Auditor Convocado IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3421 de 19.11.2008, que trata da aposentadoria de CLEONICE MARIA VIANA BENTES, no cargo de Técnico em Contabilidade, código GEP-ANM-810-1, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.923

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2008/51350-4 – MARIA ZIZENDA LIMA FERREIRA, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0153, de 02.01.2008;
Processo nº. 2008/51378-5 – HELENA DE SOUSA BARRETO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. VI, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0114, de 02.01.2008;
Processo nº. 2008/51486-8 – MARGARIDA MARIA RAIMUNDA DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 0194, de 02.01.2008;
Processo n° 2008/51487-9 – MARIA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO, na função de Professora Assistente PA-A, Ref I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 0248, de 02.01.2008;
Processo n° 2008/51688-5 – VANDA BECKMAN NERY, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 1398 de 01.10.2007;
Processo n° 2008/51693-2 – ALZENIR DA SILVA RIBEIRO, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP n° 1528, de 01.10.2007; e
Processo n° 2008/53202-1 – HELENA MARIA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, Código A.13.AB.AG-429, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Portaria AP n° 0982, de 20.03.2008.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 44.924

Processo nº 2007/54388-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, conceder o registro da Portaria RE Nº.1063 de 05.07.2007, que trata da reforma do Soldado de 2ª. Classe, PM MAURICIO VIEIRA NASCIMENTO, pertencente ao quadro da Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 44.925

Assunto: Pensões
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Processo nº. 2007/53809-9 – JOSÉ WILSON GOMES ROCHA, DEYSE LISBOA ROCHA, DEYSEANE LISBOA ROCHA, WILSON ANDREY LISBOA ROCHA e JOSÉ WILSON GOMES ROCHA JUNIOR, dependentes da ex-segurada ADÉLIA CONCEIÇÃO LISBOA, Portaria PS nº. 0507 de 02.12.2005;
Processo nº. 2007/54329-2 – ANA BEATRIZ FONSECA LUCENA, dependente da ex-segurada ADRIANA DA FONSECA LUCENA, Portaria PS nº. 0157 de 16.01.2006; e
Processo nº. 2007/54470-6 - MARIA DE NAZARÉ BRASIL DOS SANTOS, dependente do ex-segurado GILVANDRO SILVA DOS SANTOS, PORTARIA Nº. 0646 de 27.03.2006.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 44.926

PROCESSO N° 2008/52494-1

Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0997 de 10.09.2008, que trata da retificação de proventos de HAROLDO JULIÃO DA GAMA, aposentado no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 44.927

PROCESSO Nº. 2007/51303-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 206/2005 e Termo Aditivo firmados com a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO e a ASIPAG.
Responsável: Côn. DAVID GONZAGA LAREDO - Pároco
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado n°. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO: 44.928

PROCESSO Nº. 2007/53274-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 071/2004 e termos aditivos, firmados entre a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Responsável: Sr.LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO: 44.929

PROCESSO Nº.2007/54568-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2006 da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ
Responsável: Sra. CARMEN LÚCIA VALÉRIO CAL, Diretora-Presidente à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R$-338.654,69 (Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), e dar quitação à responsável, integrando este voto o relatório que o acompanha.

ACÓRDÃO: 44.930

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2008/50070-6 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R$ 35.737,08 (Trinta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos), referente ao Convênio nº 034/2004, firmado com a SECTAM- Termos Aditivos, de responsabilidade do Sr. Luiz Acácio Centeno Cordeiro, Diretor-Executivo à época; e
Processo nº 2008/50473-0 – INSTITUTO ARRAIAL DO PAVULAGEM, na importância de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), referente ao Convênio nº 051/2007, firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. Edgar Monteiro Chagas Júnior, Presidente.
Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 44.931

PROCESSO Nº. 2003/50862-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 045/2002 firmado entre PAYSANDU SPORT CLUB e a SEEL.
Responsável: Sr. JOSÉ ARTHUR GUEDES TOURINHO, Presidente à época.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 44.932

PROCESSO Nº. 2005/53258-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 012/2004 e termos aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SETEPS.
Responsável: Srs. LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época e EDIMAURO RAMOS FARIA - Prefeito.
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, incisos I e II, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar as contas no valor total de R$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) regulares, de responsabilidade do Senhor LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época, CPF nº. 026.214.522-74, e, regulares com ressalva, de responsabilidade do Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito, CPF n°166.238.862-49, aplicando-se a cada um dos agentes públicos, a multa de R$400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas,